

Fortaleza-CE, 16 de março de 2020.

Ao

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO CEARÁ (SINDETRAN/CE)**

At. Eliene Uchoa – Presidente do SINDETRAN/CE

Fortaleza-CE

**REFERÊNCIA: CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A PROPOSTA
APROVADA NA ASSEMBLEIA SINDETRAN/CE EM 05/03/2020 PARA AJUSTE
SALARIAL DA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO II DA LEI Nº 15.952, DE 14
DE JANEIRO DE 2016.**

A Lei Nº 15.952, de 14 de janeiro de 2016 instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE.

Conforme seu Capítulo I, Das Disposições Gerais, em seus Artigos 1º a 3º, o quadro de pessoal do DETRAN/CE contém 2 (dois) grupos ocupacionais: ANSTT – Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior de Trânsito e Transportes; e ANAOTT – Grupo Ocupacional Atividade de Nível Administrativo e Operacional de Trânsito e Transportes, conforme a Figura 1, a seguir.

Figura 1: Estruturação do PCCR DETRAN/CE Lei Nº 15.952/ 2016

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº15.952 DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Estruturação do Plano, segundo os Grupos Ocupacionais, carreira, cargo, referências e qualificação exigida				
GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	CARGO/CARREIRAS	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior de Trânsito e Transportes – ANSTT	Atividade de Gestão de Trânsito e Transportes	Analista de Trânsito e Transportes	1 a 30	Graduação em Engenharia Arquitetura e Urbanismo; Administração; Ciências Contábeis; Economia, Informática, e outros com respectivo Registro Profissional.
	Representação Judicial do DETRAN-CE	Procurador Autárquico do DETRAN-CE	1 a 30	Graduação em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
	Atividade de Gestão de Saúde de Trânsito e Transportes	Analista de Saúde de Trânsito e Transportes Perito de Saúde de Trânsito e Transportes	1 a 30 1 a 15	Graduação em Psicologia, Serviço Social, Nutrição, Graduação em Medicina.
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Administrativo e Operacional de Trânsito e Transportes – ANAOTT	Atividade de Trânsito e Transportes	Agente de Atividade de Trânsito e Transportes	1 a 25	Ensino Fundamental incompleto e Habilitação Categoria B.
		Assistente de Atividade de Trânsito e Transportes	1 a 30	Ensino Fundamental Completo e Habilitação Categoria B.
		Agente de Trânsito e Transportes	6 a 30	Ensino Médio Completo e Habilitação Categoria B.
		Visitador	6 a 30	Ensino Médio Completo e Habilitação Categoria B.
		Técnico de Atividade de Trânsito e Transportes	16 a 40	Ensino Técnico Completo Habilitação Categoria B.

Sendo que o ANSTT – Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior de Trânsito e Transportes é composto por 3 (três) categorias: Atividade de Gestão de Trânsito e Transportes; Representação Judicial do DETRAN/CE; e Atividade de Gestão de Saúde de Trânsito e Transportes.

E o ANAOTT – Grupo Ocupacional Atividade de Nível Administrativo e Operacional de Trânsito e Transportes é composto por uma única categoria: Atividade de Trânsito e Transporte.

Tabela 1: Tabela Vencimental PCCR DETRAN/CE Lei N° 15.952/ 2016

4 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO VIII N°020 FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2016			
ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART 28 DA LEI Nº15.952 DE 14 DE JANEIRO DE 2016			
Grupos Ocupacionais – ANSTT e ANAOTT			
Tabela Vencimental			
Grupo ANSTT		Grupo ANAOTT	
Referência	Valor R\$ 20H	Referência	Valor R\$ 20H
1	1.220,63	1	488,25
2	1.281,65	2	512,66
3	1.345,73	3	538,29
4	1.413,00	4	565,20
5	1.483,65	5	593,46
6	1.557,83	6	623,13
7	1.635,73	7	654,29
8	1.717,50	8	687,00
9	1.803,38	9	721,35
10	1.893,55	10	757,42
11	1.988,23	11	795,29
12	2.087,63	12	835,05
13	2.192,00	13	876,80
14	2.301,60	14	920,64
15	2.416,68	15	966,67
16	2.537,50	16	1.015,00
17	2.664,38	17	1.065,75
18	2.797,60	18	1.119,04
19	2.937,48	19	1.174,99
20	3.084,35	20	1.233,74
21	3.238,58	21	1.295,43
22	3.400,50	22	1.360,20
23	3.570,53	23	1.428,21
24	3.749,05	24	1.499,62
25	3.936,50	25	1.574,60
26	4.133,33	26	1.653,33
27	4.340,00	27	1.736,00
28	4.557,00	28	1.822,80
29	4.784,85	29	1.913,94
30	5.024,10	30	2.009,64
		31	2.110,12
		32	2.215,63
		33	2.326,41
		34	2.442,73
		35	2.564,87
		36	2.693,11
		37	2.827,77
		38	2.969,16
		39	3.117,62
		40	3.273,50
			4.364,87
Grupo ANSTT/Atividade de Gestão de Saúde de Trânsito e Transportes			
Cargo: Perito de Saúde de Trânsito e Transportes			
Referência	Valor R\$ 20H	Referência	Valor R\$ 20H
1	3.899,30	1	1.413,00
2	4.094,27	2	1.483,65
3	4.298,98	3	1.557,83
4	4.513,93	4	1.635,73
5	4.739,62	5	1.717,50
6	4.976,60	6	1.803,38
7	5.225,43	7	1.893,55
8	5.486,71	8	1.988,23
9	5.761,04	9	2.087,63
10	6.049,09	10	2.192,00
11	6.351,55	11	2.301,60
12	6.669,13	12	2.416,68
13	7.002,58	13	2.537,50
14	7.352,71	14	2.664,38
15	7.720,35	15	2.797,60
		16	2.937,48
		17	3.084,35
		18	3.238,58
		19	3.400,50
		20	3.570,53
		21	3.749,05
		22	3.936,50
		23	4.133,33
		24	4.340,00
		25	4.557,00
		26	4.784,85
		27	5.024,10

Intervalo entre as Referências 5,0%

Vê-se uma coerência quanto a adoção de um único percentual de 5% para os intervalos salariais entre as diferentes Referências Verticais das Tabelas Vencimentais, o que condiz com a melhor prática de cargos e salários, baseado no predomínio da melhor técnica e racionalização da Tabela.

Mesmo considerando que a Lei N° 15.952/2016 representou um avanço na estruturação dos cargos do quadro do DETRAN/CE, devido as grandes disfunções existentes no plano anterior regido pela Lei N° 12.386, de 9 de dezembro de 1994, esse avanço permitiu somente a adoção de Progressão Funcional (crescimento salarial nas referências) e, por não avançou para a adoção também de níveis para os diversos cargos, o que não permitiu a adoção de Promoção Funcional (crescimento salarial nos níveis de um mesmo cargo), característica comum na

grande maioria dos planos de cargos e salários do Governo do Estado do Ceará, sendo que a adoção destas duas formas de ascensão funcional (progressão e promoção).

Isso está registrado em documento emitido pelo IAGEE ao SINDETRAN/CE em 6 de novembro de 2017 quando já havíamos, na ocasião, alertado para uma disfunção existente na Lei Nº 15.952/2016, que ora, em seu conteúdo, considera no mesmo sentido os termos CATEGORIA e CARREIRA.

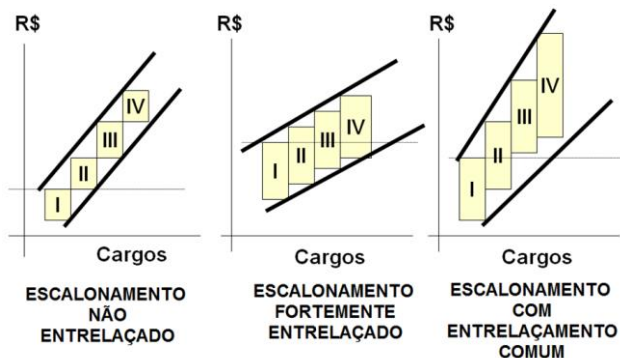
A citada Lei Nº 15.952/2016, conceitua CATEGORIA como “conjunto de cargos da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a ela inerentes, para o desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos que a integram” (Art. 6, III), porém não deixa claro o conceito de CARREIRA, embora cite o termo em vários pontos da citada Lei, mormente no seu Capítulo VI – Do Desenvolvimento Funcional, o termo CATEGORIA é substituído por CARREIRA.

Assim, o IAGEE recomendou ao SINDETRAN/CE, no mesmo documento de 6 de novembro de 2017, a criação efetiva de CARREIRAS com cargos apresentando diferentes níveis salariais horizontais, substituindo-se as atuais referências salariais que são apenas verticais. Porém, isso requer mudanças na Lei Nº 15.952/2016.

Assim, por ser baseada somente em Referências Salariais Verticais, a estrutura de cargos e salários da Lei Nº 15.952/2016, conforme o Gráfico 1, a seguir, caracteriza-se ainda como sendo do tipo Escalonamento Fortemente Entrelaçado, pois os diferentes cargos da categoria Atividade de Trânsito e Transporte do Grupo Ocupacional ANAOTT apresentam intervalos de referências comuns, gerando os mesmos valores salariais. Por exemplo, Assistente de Atividade de

Trânsito e Transporte (referências de 1 a 30), Agente de Trânsito e Transporte e Vistoriador (referências de 6 a 30), Técnico de Atividade de Trânsito e Transporte (referências de 16 a 40), conforme a Figura 1, anterior.

Gráfico 1: Tipos de Estruturas de Cargos e Salários



Fonte: Material do curso PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO ESTRATÉGICA promovido pelo IAGEE em parceria com o IEL/CE – Instituto Euvaldo Lodi da Federação das Indústrias do Ceará (FIEC) com 8 (oito) turmas realizadas, sendo a última de 02/03 a 05/03/2020, com 20h/a.

A proposta aprovada de nova Tabela Vencimental na Assembleia de 05/03/2020 do SINDETRAN/CE, visando a um ajuste salarial propõe a diferenciação nos percentuais entre os intervalos salariais existentes entre as referências da atual Tabela Vencimental, conforme representada nas Tabelas 2 e 3, a seguir:

Propostas aprovadas de Nova Tabela Vencimental PCCR DETRAN/CE

Tabela 2										Tabela 3									
Grupo ANAGTT					NOVO Grupo ANAGTT					Grupo ANSTT					NOVO Grupo ANSTT				
Referência	30H	40H			Referência	30H	40H			Referência	Valor R\$				Referência	30H	40H		
1	512,96	683,94	1		972,03	1.162,70				1	1.262,39	1.709,85	1		1.795,35	2.393,79			
2	538,60	718,14	2		996,19	1.197,58				2	1.346,50	1.795,35	2		1.849,21	2.465,60			
3	565,53	754,04	3		925,14	1.233,51				3	1.413,82	1.885,13	3		1.904,68	2.539,57			
4	593,80	791,75	4		952,89	1.270,51				4	1.484,50	1.979,38	4		1.961,82	2.615,76			
5	623,49	831,33	5		981,48	1.308,63				5	1.558,72	2.078,35	5		2.020,68	2.694,23			
6	654,66	872,90	6		1.010,92	1.347,89				6	1.636,66	2.182,28	6		2.091,30	2.775,06			
7	687,40	916,55	7		1.041,25	1.388,32				7	1.718,49	2.291,39	7		2.143,74	2.858,31			
8	721,76	962,37	8		1.072,49	1.429,97				8	1.804,41	2.405,96	8		2.208,05	2.944,06			
9	757,85	1.010,49	9		1.104,66	1.472,87				9	1.894,63	2.526,25	9		2.274,29	3.032,38			
10	795,75	1.061,02	10		1.137,80	1.517,06				10	1.989,36	2.652,56	10		2.365,26	3.153,68			
11	835,54	1.114,07	11		1.183,32	1.577,74				11	2.088,83	2.785,19	11		2.459,87	3.279,82			
12	877,31	1.169,77	12		1.230,65	1.640,85				12	2.193,26	2.924,45	12		2.558,27	3.411,02			
13	921,18	1.228,26	13		1.279,87	1.706,48				13	2.302,92	3.070,68	13		2.660,60	3.547,46			
14	967,24	1.289,67	14		1.331,07	1.774,74				14	2.418,06	3.224,22	14		2.767,02	3.689,36			
15	1.015,60	1.354,15	15		1.384,31	1.845,73				15	2.538,96	3.385,43	15		2.877,70	3.836,93			
16	1.066,36	1.421,86	16		1.439,69	1.919,56				16	2.665,90	3.554,71	16		3.021,59	4.028,78			
17	1.119,69	1.492,96	17		1.497,27	1.996,34				17	2.799,20	3.732,44	17		3.172,67	4.230,22			
18	1.175,66	1.567,60	18		1.557,16	2.076,20				18	2.939,16	3.919,06	18		3.331,30	4.441,73			
19	1.234,44	1.645,98	19		1.619,45	2.159,25				19	3.086,12	4.115,03	19		3.497,87	4.663,81			
20	1.296,17	1.728,28	20		1.684,23	2.245,62				20	3.240,42	4.320,79	20		3.672,76	4.897,00			
21	1.360,98	1.814,70	21		1.750,44	2.337,90				21	3.402,45	4.536,81	21		3.856,40	5.141,85			
22	1.429,02	1.905,43	22		1.866,86	2.475,79				22	3.572,57	4.763,66	22		4.049,22	5.398,95			
23	1.500,48	2.000,70	23		1.949,70	2.599,58				23	3.751,20	5.001,83	23		4.251,68	5.668,89			
24	1.575,50	2.100,74	24		2.047,19	2.729,56				24	3.938,75	5.251,93	24		4.464,26	5.952,34			
25	1.654,27	2.205,77	25		2.149,55	2.866,04				25	4.135,69	5.514,53	25		4.687,48	6.249,95			
26	1.736,99	2.316,66	26		2.257,03	3.009,34				26	4.342,48	5.790,26	26		4.921,85	6.562,45			
27	1.823,84	2.431,87	27		2.369,88	3.159,81				27	4.559,60	6.079,77	27		5.167,94	6.890,58			
28	1.915,03	2.553,46	28		2.488,37	3.317,80				28	4.787,58	6.383,76	28		5.426,34	7.235,10			
29	2.010,78	2.681,18	29		2.612,79	3.483,69				29	5.026,97	6.702,96	29		5.697,66	7.596,86			
30	2.111,32	2.815,24	30		2.743,43	3.657,87				30	5.278,32	7.038,10	30		5.982,54	7.976,70			
31	2.216,89	2.956,00	31		2.880,60	3.840,76													
32	2.327,73	3.103,80	32		3.024,63	4.032,80													
33	2.444,12	3.258,99	33		3.175,86	4.234,44													
34	2.566,32	3.421,94	34		3.334,66	4.446,16													
35	2.694,64	3.593,04	35		3.501,39	4.668,47													
36	2.829,37	3.772,69	36		3.676,46	4.901,90													
37	2.970,84	3.961,32	37		3.860,28	5.146,99													
38	3.119,38	4.159,39	38		4.053,30	5.404,34													
39	3.275,37	4.367,36	39		4.255,96	5.674,66													
40	3.439,14	4.585,14	40		4.468,76	5.958,29													

Porém, essa proposta aprovada em Assembleia do SINDETRAN/CE em 05/03/2020, torna-se inviável tecnicamente, pois conflitua os conceitos adotados na Lei N° 15.952, de 14 de janeiro de 2016, atualmente em vigor, pelos seguintes motivos:

- 1) Admite diferentes percentuais entre as Referências das Tabelas Vencimentais variando de 3%, 4% e 5%, à medida que as Referências vão aumentando, impactando na atual sistemática de promoções que terá que justificar diferentes intervalos percentuais nas referências e que apresentam percentuais maiores para os ocupantes de cargos com maior tempo de serviço no órgão, dando predominância a antiguidade em detrimento ao mérito. Por sinal, o Capítulo VI – Do Desenvolvimento Funcional da Lei N° 15.952/2016, apresenta 3 (três) seções importantes que versam sobre: Seção I: Da Progressão; Seção II: Da Avaliação de Desempenho e Seção III: Da Capacitação e do Aperfeiçoamento do Servidor. Sendo que a Seção I

relativo a progressão e as demais seções II e III precisam ser complementadas com Decretos que considerem critérios técnicos baseados em meritocracia no serviço público, conforme recomendado pelo IAGEE em documento entregue ao SINDETRAN/CE em 06/11/2017;

- 2) Vê-se que o percentual de atualização salarial para as referências salariais do Grupo Ocupacional ANAOTT inicia com 70% na Referência 1 e vai até 29,9% na Referência 40, identificando uma distribuição de cerca de 70% para os cargos das primeiras referências e de cerca de 30% para os cargos das últimas referências;
- 3) Já o percentual de atualização salarial para as referências salariais do Grupo Ocupacional ANSTT inicia com 40% na Referência 1 e vai até 13,3% na Referência 30;
- 4) Os itens 2 e 3, admitem um desalinhamento salarial que precisa ser melhor comprovado com pesquisas salariais que levem em conta as realidades salariais aproximadas do estado do Ceará, como os DETRANs de estados do Nordeste brasileiro como Pernambuco e Bahia, mas não só verificando os salários base, mas também as gratificações ou produtividade que cada DETRAN ofereça ou não aos servidores, bem como considerando-se as Tabelas Vencimentais completas do início de referência ou carreira até o final de referência ou carreira, a fim de verificar-se a amplitude salarial (diferença entre os salários iniciais e finais de uma carreira) e evitando-se potenciais discrepâncias na distribuição ou concentração salarial que é um dos grandes desafios de adequação no mundo e nas organizações atuais.

Isto posto e diante de uma proposta aprovada em assembleia do SINDETRAN/CE, recomendamos, dentro do regimento sindical e legal, que os parâmetros admitidos sejam revistos, haja vista a dificuldade de defesa técnica dessa proposta em instâncias do DETRAN/CE e do Governo Estadual (SEPLAG e PGE).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordiais Saudações,



MARCOS Antonio Martins **LIMA**, Dr.

IAGEE - Instituto de Avaliação, Gestão & Educação
Consultor Master